Gabinete do
Prefeito

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício nº167/2020

Salvador, 05 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial incidente sobre o §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 271, de 2015, que "Dispõe sobre a criação do 'Selo Ecologicamente Correto', a ser concedido aos bares, restaurantes, hotéis e congêneres, no Município de Salvador, que conferirem a destinação adequada ao óleo vegetal descartável, na forma que indica", pelas razões adiante expostas.

Na sua análise, a Secretaria Municipal da Cidade Sustentável mesmo registrando que "o gerador de resíduo é o responsável pela destinação do mesmo, conforme preconiza a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010" destaca o mérito da proposição, considerando que a "iniciativa que fomente práticas sustentáveis, é de grande importância para que Salvador continue na vanguarda da Sustentabilidade".

Entretanto, observado o disposto no §2º do art. 1º, verifica-se que há previsão de incentivos fiscais para aos participantes do Programa. Ocorre que, na forma do pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, qualquer incentivo fiscal somente pode ser concedido por meio de Lei, de acordo com o disposto no art.37 do Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, Lei nº 7.186, de 2006, o que não restou claro na redação do dispositivo que trata *de regulamentação produzida pelo Poder Executivo Municipal.*

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o §2º do art. 1º do do Projeto de Lei nº 271, de 2015, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito